



CAMPUS OFICIAL

Atos administrativos publicados no informativo eletrônico UFV em Rede da Universidade Federal de Viçosa

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA NORMATIVA RTR/UFV Nº 9

Sistematiza o registro de domínios e subdomínios no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

PORTARIA NORMATIVA RTR/UFV Nº 9, de 5 de fevereiro de 2021 - O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.905674/2020-72, resolve:

Art. 1º Fica sistematizado o registro de domínios e subdomínios (atualmente associados ao domínio ufv.br) no âmbito da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 2º As regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser aplicados a toda a Universidade Federal de Viçosa (UFV), em todos os seus campi, unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º Os nomes de domínios/subdomínios deverão obrigatoriamente ser registrados sob o domínio institucional da UFV (atualmente ufv.br).

§ 1º Somente será permitido o registro de domínios e/ou subdomínios, associados à Universidade Federal de Viçosa, com objetivos claramente institucionais.

§ 2º Os domínios/subdomínios solicitados só poderão ser endereçados para equipamentos que atendam às demais normas de segurança de informação e comunicação vigentes na UFV.

§ 3º Será permitido que sites/serviços hospedados em servidores fisicamente localizados fora da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) sejam registrados com o domínio ufv.br, desde que possuam objetivos claramente institucionais.

§ 4º A UFV não terá nenhuma responsabilidade em relação à manutenção, correção e atualização de qualquer servidor ou serviço hospedado fisicamente fora da DTI, ficando a cargo do responsável pelo servidor realizar tais procedimentos, conforme as normas de segurança da informação e comunicação vigentes na UFV.

§ 5º Em caso de invasão e/ou notificações de segurança, o servidor será imediatamente desativado e o responsável notificado, até que este solucione o incidente.

§ 6º Caso venha a surgir alguma norma que altere o atual domínio institucional ufv.br para outro domínio, as orientações descritas nesta Portaria Normativa serão aplicadas ao novo domínio.

Art. 4º Todo domínio/subdomínio da UFV deverá estar sob a responsabilidade de um docente ou servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFV. Parágrafo único. O solicitante dos serviços de hospedagem ou desenvolvimento de sites oferecidos pela DTI também será responsável pelos domínios/subdomínios registrados para o site em questão.

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5º Esta Portaria Normativa baseia-se nas seguintes referências legais e normativas:

- I - Política de Segurança da Informação da UFV (POSIC/UFV);
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFV (PDTI/UFV);
- III - Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV (PDI/UFV); e
- IV - Rede Ipê: Política de Uso (Comitê Gestor RNP).

Art. 6º Para efeito desta Portaria Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- I - APF - Administração Pública Federal;
- II - DOMÍNIO DA UFV: domínio de processamento de informações (dados) eletrônicas envolvendo a infraestrutura de TIC da UFV, correspondendo ao domínio .ufv.br;
- III - SUBDOMÍNIO DE PRIMEIRO NÍVEL: subdomínio cujo nome está na forma nome.ufv.br;
- IV - SUBDOMÍNIO DE SEGUNDO NÍVEL: subdomínio cujo nome está na forma nome.unidade.ufv.br;

V - DTI: Diretoria de Tecnologia da Informação da UFV;

VI - EVENTO: acontecimento planejado/organizado com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais de interesse da instituição;

VII - INTERESSE INSTITUCIONAL: atividades diretamente relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na UFV;

VIII - RESPONSÁVEL: usuário solicitante do serviço de registro de domínios/subdomínios da UFV;

IX - SERVIDOR DE HOSPEDAGEM: computador que possui a função de manter sites disponíveis na web;

X - SERVIDOR DE NOMES DE DOMÍNIO: sistema computacional responsável pela gestão dos nomes de domínios e a sua associação aos computadores e servidores. Também conhecido pela sigla em inglês Domain Name Service, ou DNS;

XI - SITE: conjunto de páginas web (documentos em hipertexto) e mídias associadas, armazenadas em uma pasta de um servidor;

XII - SPAM: mensagem eletrônica recebida mas não solicitada pelo usuário;

XIII - SUBDIRETÓRIO: site de conteúdos colocados à direita do domínio "ufv.br" ou de seus subdomínios, cuja separação se dá por meio de uma barra;

XIV - SUBDOMÍNIO DA UFV: ramificação do domínio principal ufv.br;

XV - TIC: acrônimo de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XVI - USUÁRIO: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da APF, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 7º Domínios/subdomínios não poderão ser concedidos caso:

I - o solicitante não comprove vínculo institucional com a UFV;

II - o nome solicitado apresente possibilidade de má conotação ou cacofonia;

III - o nome do domínio/subdomínio pedido não possua uma identificação clara com o seu objetivo ou projeto;

IV - o nome de domínio/subdomínio ultrapasse 60 (sessenta) caracteres;

V - o projeto não tenha vínculo institucional com a UFV;

VI - o domínio já exista e esteja em uso.

Parágrafo único. As restrições enunciadas neste artigo serão aplicadas apenas aos domínios criados a partir da vigência desta Portaria Normativa.

Art. 8º Membros de órgãos, unidades ou iniciativas da comunidade da UFV que desejarem solicitar novo domínio/subdomínio deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - ser servidor do quadro permanente da Universidade Federal de Viçosa;

II - justificar que a utilização desse recurso seja de interesse institucional;

III - submeter à DTI a solicitação de uso do serviço em formulário próprio, devidamente preenchido.

§ 1º No caso de domínio/subdomínio de eventos, deverá ser enviado à DTI algum documento oficial do mesmo, emitido pelo órgão ou unidade ao qual está vinculado.

§ 2º Somente será concedido subdomínio para eventos, e não para as suas edições individuais periódicas.

Art. 9º Os responsáveis pelos domínios/subdomínios gerenciados pelo servidor de nomes da UFV poderão utilizá-lo para auxiliar nas diferentes atividades fins a que se destinam, sendo, porém, vedado o seu uso para:

I - produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem: transgressão dos direitos do autor, de proteção à criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção da discriminação racial ou religiosa;

II - armazenamento ou veiculação de material pornográfico ou qualquer outro material, tais como sons, imagens, programas que afrontem a moral, os bons costumes ou que afrontem por qualquer outra maneira a legislação em vigor;

III - veiculação de propaganda comercial, política, religiosa ou de gênero desvinculada da instituição;

IV - transmissão de mensagens ou material de propaganda não solicitada pelo destinatário (spam);

V - atividades estritamente comerciais desvinculadas da instituição;

VI - atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;

VII - atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários;

VIII - atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos Serviços de Rede por outros usuários.

§ 1º O desrespeito a essas condições levará o responsável a receber sanções, que podem ir desde uma simples advertência à suspensão sumária do domínio/subdomínio, e até mesmo processo judicial.

§ 2º A DTI é isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo veiculado e de quaisquer ônus provenientes de ações de responsabilidade por sua veiculação.

§ 3º O responsável pelo domínio/subdomínio responderá integralmente por uma eventual transgressão de direitos autorais do material postado.

Art. 10. Caso não haja interesse por parte do usuário em utilizar o serviço oferecido pela DTI, o mesmo deverá submeter à DTI a solicitação de interrupção através de formulário próprio, devidamente preenchido.

Art. 11. Dúvidas relacionadas a esta Portaria Normativa deverão ser encaminhadas à DTI.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança de Dados e Segurança da Informação e Comunicações da UFV (GDSI-UFV).

Art. 13. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. (a) Demetrius David da Silva, Reitor.



CAMPUS OFICIAL

BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
VIÇOSA

Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI). Edifício Fábio Ribeiro Gomes – Campus Universitário – CEP: 36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais • Telefone: (31) 3612-1095 • comunicar@ufv.br

Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretor de Comunicação Institucional: Ricardo Duarte Gomes da Silva • Elaboração: Dayse Amâncio